



LEI Nº 192 de 12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de São Pedro dos Ferros e dá outras providências” .

Art. 1º - A Política Municipal de Turismo de São Pedro dos Ferros tem por objetivo a implantação de um Plano Estratégico para o Setor de Turismo do Município, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – Organizar a atividade turística do município por meio da implantação de um Plano Estratégico para o setor turístico, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo.

II – Criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do município, através dos órgãos de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras da Prefeitura Municipal, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitando a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos nesta lei.

Art. 2º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do município terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

I – Elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais.



II – Elaborar um diagnóstico turístico do município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos profissionais que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real de nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do município.

III – Apoiar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do município na implantação, gestão e monitoramento desta política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município.

IV – Auxiliar o Fundo Municipal de Turismo para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local.

V - Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do Invtur, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do município e as ações do processo de certificação junto a Instância de Governança Regional Montanhas e Fé.

VI – Implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico de Turismo e no Plano de Ação, bem como do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

VII – Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do Município bem como apoiar e realizar eventos de característica turística.

VIII – Implantar o ICMS Turístico no Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030 e seu Decreto Regulamentador.



IX – Implantar um programa de conscientização e sensibilização da população em relação às questões ligadas à atividade turística local e suas interpelações e impactos com o meio onde ele ocorre (social, cultural, ambiental e econômico).

X – Implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no município, tendo por base seus atrativos turísticos naturais e sócio culturais.

Art 3º - Os Casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Turismo ou órgão competente, com apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contado da data de sua publicação.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 12 de maio de 2021

Newton Gabriel Avelar

Prefeito Municipal